



0000065-94.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sertãozinho - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO - 0125

[1001 a 1500 processos]

Em 24 de fevereiro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes o Juiz Substituto ROMULO TOZZO TECHIO e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRINHA, PONTAL, SERTÃOZINHO, DUMONT

Lei de Criação: nº 9.698/98

Data de Instalação: 28/05/1999

Data de Instalação do sistema PJe: 25/06/2014

Data da Última Correição: 07/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.378ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 119ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a Unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: **Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações repassadas pela **Unidade** no relatório de autoinspeção, realizada no período de 25 a 29/01/2021, a pauta do Juiz Titular é composta de 5 (cinco) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de instrução às segundas e terças-feiras. Já a pauta da Juíza Auxiliar é composta de 5 (cinco) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de instrução às quartas e quintas-feiras. Não há designação de audiências UNAs. Totalizam-se, assim, 36 (trinta e seis) audiências por semana, por dois juízes.

À época da autoinspeção, a Unidade informou que não havia reserva de horários para audiências de conciliação e de inquirição de testemunhas (juízo deprecado) e que, para atender eventual necessidade, havia conversão de vagas de audiências Iniciais.

Em consulta realizada entre 08 e 10/02/2021 ao sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a Unidade tem diversas salas de audiências configuradas no sistema, mas, na fase de conhecimento, apenas é utilizada de fato a denominada “SALA VIRTUAL”, o que leva à conclusão de que é compartilhada pelo Juiz Titular e pela Juíza Auxiliar. E, a exemplo da

pauta do dia 01/03/2021, a pauta atual da Unidade é composta por 5 (cinco) audiências Iniciais e 4 (quatro) Instruções.

Há designação de audiências de segunda a quinta-feira. De acordo com o informado durante a autoinspeção, deduz-se que o Juiz Titular realiza audiências às segundas e terças-feiras e a Juíza Auxiliar, às quartas e quintas-feiras. Observou-se, também, que não há distinção entre os ritos sumaríssimo e ordinário para fins de designação e que há dias em que uma audiência inicial é substituída por uma audiência de conciliação na fase de conhecimento.

Conclui-se, portanto, que o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar comparecem, cada um deles, à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos, em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Unidade, no relatório da autoinspeção realizada no período de 25 a 29/01/2021, as próximas datas para agendamento de audiências são:

- 12/05/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário (105 dias corridos - aproximadamente 3 meses e meio);
- 31/01/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo e do rito ordinário, dependentes ou não de perícia (369 dias corridos - aproximadamente 12 meses).

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 08 e 10/02/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- 01/06/2021 para as Iniciais (112 dias corridos - aproximadamente 3 meses e três semanas);
- 22/02/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, (378 dias corridos - acima de 12 meses);
- 10/05/2021 para as conciliações em fase de conhecimento (90 dias corridos - aproximadamente 3 meses);

Por sua vez, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

AUDIÊNCIAS E CEJUSC

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC de Ribeirão Preto (Portaria GP 24/2020) para tentativa de conciliação, que fornece vagas em pautas de tentativa de conciliação em execução (em média de 30 vagas/processos por mês). Ademais, conclui-se do mesmo relatório, que as audiências de mediação não são realizadas na Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, verificou-se, por amostragem, que a Unidade, aparentemente, aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

No relatório de autoinspeção, a Unidade não informou se as audiências que foram retiradas de pauta, em razão da pandemia de COVID-19, já tinham sido integralmente redesignadas, mas apenas que “estão sendo realizadas audiências na forma telepresencial, em número possível para o momento”. A Unidade esclareceu, ainda, que o critério para realização de audiências foi o seguinte: “processos antes em pauta foram remanejados, os atuais são designados por ordem cronológica, combinada com a triagem dos mais antigos”. No mais, informou que não havia processos aguardando designação de audiência à época.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, através do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos da fase de conhecimento. Todavia, notam-se inconsistências em processos que possuem tal chips, como o 0011595-74.2017.5.15.0125, no qual já há acordo homologado e no processo 0011271-16.2019.5.15.0125, em que já há audiência designada.

Verificou-se, ainda, que na tarefa “Triagem Inicial” constam 47 (quarenta e sete) processos novos pendentes de designação de audiência, na fase de conhecimento.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório pré-correicional [RPC], verifica-se que a Unidade realizou 356 (trezentos e cinquenta e seis) audiências Iniciais, 45 (quarenta e cinco) UNAs, 279 (duzentos e setenta e nove) Instruções e 563 (quinhentos e sessenta e três) conciliações na fase de conhecimento. Registre-se que apenas um magistrado atuou na Unidade no período de 16/09 a 15/10/2020, em face das férias da Juíza Auxiliar.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 51,0 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, por 21(vinte e um) dias durante o mês.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 08 a 10/02/2021, por amostragem:

- 0010198-72.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade não cumpre os Artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que o reclamado continua sem o cadastro de seu CPF no sistema, mesmo após a realização de uma audiência.
- 0010774-65.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade não cumpre o Artigo 60 da CPCGJT, acerca da “tramitação preferencial”, Trata-se de reclamante idoso e, em

28/01/2021, foi designada audiência de instrução para o dia 31/01/2022, data consideravelmente distante para um processo com tramitação preferencial.

- 0010869-95.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o artigo 61 da CPCGJT, visto que há decisão fundamentada acerca do deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0010629-09.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0010629-09.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011174-16.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade não cumpriu a Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara.
- 0010621-32.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência deste processo fundamentou-se a determinação para notificação por carta registrada.
- 0010999-22.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Art. 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, evitando assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0011120-21.2017.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o art. 75 da CPCGJ, visto que, antes de proceder a remessa ao CEJUSC, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 08 a 10/02/2021, por amostragem:

- 0010458-52.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento.

- 0011197-59.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011500-44.2017.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpriu o artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais, por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Já o Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010299-46.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 02/2015, quanto à utilização da funcionalidade GIGS, conforme o disposto na norma. No entanto, tal processo consta com prazo vencido. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há outros processos com prazo vencido, que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento. A Unidade deve atentar-se para a correta utilização da ferramenta GIGS.
- 0010900-18.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips. Porém, verifica-se incorreção no uso, tendo em vista que o processo continua com o chips "Audiência-não designada" e "Sem Procuração" mesmo após constar procuração nos autos e, além disso, já ter sido incluído em pauta. Outra inconsistência é notada no processo 0010439-17.2018.5.15.0125, que se encontra em instância superior, mas persiste com o chips "Admissibilidade - AIRO". A Unidade deve atentar para a atualização e a exclusão dos chips quando o caso, para a correta organização do trabalho no sistema PJe.
- 0010418-07.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010418-07.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o Comunicado GP-CR nº 6/2020, ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010418-07.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011197-59.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 e na Portaria CR 04/2017, uma vez que na ata em que é designada a perícia são informados o local, nome do perito, objeto da perícia e todos os prazos a ela relacionados, bem como há designação de audiência de instrução no mesmo ato.
- em relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.
- 0011197-59.2019.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre as Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que tratam da expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

- 0010863-88.2020.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), que regulamenta o lançamento de conclusão para prolação de sentença.
- Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos nº 0011114-14.2017.5.15.0125 e 0011065-36.2018.5.15.0125.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto ao maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, constatou-se que, entre a distribuição até o encerramento da instrução, o mais antigo é o processo 0010878-67.2014.5.15.0125, distribuído em 05/11/2014, com 2.248 (dois mil duzentos e quarenta e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra aguardando perícia médica oftalmológica a ser realizada no dia 23/02/2021 e a audiência de instrução para 27/04/2021. Nota-se que uma primeira perícia médica já havia sido realizada e que foi deferida uma segunda perícia com médico especialista, atendendo o requerimento do autor. Além disso, já haviam sido nomeados dois outros médicos peritos do MM. Juízo, que atuam na área: um oftalmologista, que declinou da nomeação e outro médico que possuía aperfeiçoamento na área oftalmológica, mas que não foi aceito pelo autor.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos em 12/02/2021, verificou-se que há 433 (quatrocentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de Sertãozinho, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 97 (noventa e sete) engenheiros e 14 (quatorze) médicos. Não há nenhum técnico em segurança do trabalho.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório "Audiências realizadas , sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, constam 41 (quarenta e um) processos com audiência realizadas e sem conclusão, sendo o mais antigo o mesmo processo acima referido, 0010878-67.2014.5.15.0125, com 1.756 (mil setecentos e cinquenta e seis) dias de atraso na conclusão. Entretanto, nota-se inconsistência, uma vez que referido processo não se encontra apto para julgamento, visto que ainda aguarda a realização de perícia médica oftalmológica.

O Juiz Titular WELLINGTON CÉSAR PATERLINI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 08/02/2021 a 10/02/2021, por amostragem:

- 0010415-86.2018.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre o artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010970-69.2019.5.15.0125 - Neste processos a Unidade cumpre o artigo 102 da CPCGJT - preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010343-36.2017.5.15.0125 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 6/2019, ao se abster de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

- 0010970-69.2019.5.15.0125, 0010415-86.2018.5.15.0125 e 0010087-59.2018.5.15.0125 - Nestes processos a Unidade cumpre o Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, ao efetuar a remessa à segunda instância de recurso ordinário observando as regras ali determinadas (observando o horário limite e os dias em que não há expediente na Sede, como define o normativo).

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

- Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos processos pendentes de finalização há, atualmente, 327 (trezentos e vinte e sete) processos aguardando a primeira audiência e 736 (setecentos e trinta e seis)

aguardando o encerramento da instrução, 5 (cinco) aguardando prolação de sentença, 470 (quatrocentos e setenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro de 2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, entre 08/02/2020 e 10/02/2020, verificou-se que já não há embargos de declaração pendentes de análise na fase de conhecimento.

Registre-se, também, constar 21 (vinte e um) tutelas provisórias pendentes de julgamento no relatório. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 17,8, contra 25,5 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

A aferição de resultados de audiência, relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 38,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas da mesma faixa de movimentação processual tem índice 55,7 e o E. Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito, por juiz.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

Foram analisados processos, por amostragem, em 1º e 02/02/2021.

DESPACHO INAUGURAL - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se, nesta célula, que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição dos ofícios, alvarás e guias determinadas, bem como intimação para que a reclamada junte aos autos documentos conexos, como TRCT, SD e outros constantes do julgado, conforme examinado nos feitos 0010010-84.2017.5.15.00125, 0012218-12.2015.5.0125, 0011313-02.2018.5.15.0125, 0010964-33.2017.5.15.0125 e 0010691-25.2015.5.15.0125.

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. Dentre os mais utilizados, restou apurado o que concede à parte reclamada o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos cálculos de liquidação e, sucessivamente, o prazo de 10 (dez) dias para o reclamante se manifestar. Se houver impugnação, já se encontra deferido o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada manifestar-se. Este despacho contempla também a hipótese de parcelamento da dívida nos termos do art. 916 do CPC, conforme notado nos feitos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0010307-57.2018.5.15.0125, 0011874-60.2017.5.15.0125 e 0010840-16.2018.5.15.0125.

Outro despacho bastante utilizado é o que defere o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar suas contas e de 10 (dez) dias para manifestação da parte contrária. Se impugnados, defere-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, consoante apurado nos feitos 0011295-49.2016.5.15.0125, 0010019-12.2018.5.15.0125, 0010502-42.2018.5.15.0125 e 0011149-08.2016.5.15.0125.

Por fim, outro despacho usual é o que estipula o prazo de 10 (dez) dias para o reclamante efetuar a liquidação e, sucessivamente, 10 (dez) dias para a reclamada manifestar-se, seguidos, caso haja impugnação, de mais 10 (dez) dias para o reclamante, como observado

nos processos 0011410-70.2016.5.15.0125, 0010793-47.2015.5.15.0125 e 0011091-05.2016.5.15.0125.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, inobstante a menção de ser facultado às partes a apresentação de petição nesse sentido, conforme percebido nos feitos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0010715-72.2015.5.15.2015, 0010019-12.2018.5.15.0125 e 0011295-49.2016.5.15.0125. Porém, foram averiguadas algumas exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011800-40.2016.5.15.0125, 0011580-76.2015.5.15.0125 e 0011995-59.2015.5.15.0125.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos feitos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0011295-49.2016.5.15.0125, 0010307-57.2018.5.15.0125, 0011874-60.2017.5.15.0125 e 0011645-03.2017.5.15.0125. Nota-se, porém, ausência de determinação para imediata liberação do valor depositado, o que só ocorre quando da prolação da decisão de liquidação.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 40 (quarenta) dias e, após a juntada do parecer, independentemente de intimação, defere-se às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação e, caso esta seja apresentada, já resta fixado o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos feitos 0010010-84.2017.5.15.0125, 0011800-40.2016.5.15.0125, 0001291-26.2011.5.15.0125, 0011301-22.2017.5.15.0125 e 0001500-24.2013.5.15.0125.

SISTEMA PJeCALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se o costume da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos feitos 0010715-72.2015.5.15.0125, 0011295-49.2016.5.15.0125, 0011645-03.2017.5.15.0125 e 00120793-47.2015.5.15.0125.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados desde junho/2020, ocorrência observada nos processos 0000688-45.2014.5.15.0125, 0011588-82.2017.5.15.0125 e 0010387-26.2015.5.15.0125. Trata-se de inobservância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, poderiam estar arquivados, mas se encontram inseridos na fase de liquidação, desnecessariamente. Seguem abaixo relacionados alguns processos, identificados por amostragem:

- 0010380-92.2019.5.15.0125, na tarefa desde 17/01/2020. Prolação da sentença em 15/01/2020, com intimação das partes para eventual recurso. Não houve tramitação posterior.
- 0012118-23.2016.5.15.0125, na tarefa desde 17/02/2020. Prolação da sentença em 09/01/2020, com intimação da reclamada por oficial de justiça em 17/02/2020. Feito sem andamento processual desde então.
- 0010965-86.2015.5.15.0125, na tarefa desde 02/03/2020. Decisão homologatória da avença em 30/04/2019, com pagamento em 7 (sete) parcelas, a partir de 12/06/2019. Em 02/03/2020 foram comprovados os recolhimentos previdenciários e, desde então, não houve tramitação.
- 0011027-92.2016.5.15.0125, na tarefa desde 10/02/2020. Prolação de decisão de liquidação em 15/04/2019, tendo sido utilizado parte do depósito recursal para pagamento do débito exequendo. Recolhimentos previdenciários comprovados nos autos. A Unidade certificou ter comunicado às demais Varas sobre a existência de saldo remanescente na data de 10/02/2020. O feito permanece sem qualquer outro andamento.
- 0010590-51.2016.5.15.0125, na tarefa desde 16/09/2019. Prolatada a decisão homologatória da avença em 12/06/2019, com previsão final de pagamento em outubro/2019. Comprovação dos honorários periciais, recolhimentos previdenciários e custas processuais. Processo, desde 16/09/2019, pendente de registros de parcelas e consulta de saldos para, após, seguir para a baixa definitiva.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0010500-77.2015.5.15.0125, 0001166-87.2013.5.15.0125, 0011119-36.2017.5.15.0125, 0012099-17.2016.5.15.0125 e 0011780-49.2016.5.15.0125.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se 1.086 (mil e oitenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 182 (cento e oitenta e dois) estão aptos para prolação da decisão de liquidação. O mais antigo encontrado, apto para análise das contas, é o processo 0012013-46.2016.5.15.0125, na tarefa desde 13/03/2020.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, servindo a própria decisão como ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento. Ressalta-se que na decisão, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, como constatado nos processos de 0011408-32.2018.5.15.0125, 0011261-06.2018.5.15.0125, 0011149-08.2016.5.15.0125, 0011376-95.2016.5.15.0125 e 0010575-48.2017.5.15.0125.

PRODUTIVIDADE

Apurou-se também que desde a última correição foram encerrados 263 (duzentos e sessenta e três) processos na fase. Referida informação foi extraída do sistema e-Gestão e ratificada no sistema PJe da Unidade, pela análise dos feitos 0010875-15.2014.5.15.0125, 0010328-33.2018.5.15.0125, 0010507-88.2015.5.15.0125 e 0011130-31.2018.5.15.0125.

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, processos 0010134-67.2017.5.15.0125, 0010317-02.2017.5.15.0125 e 0011717-24.2016.5.15.0125.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 14 (quatorze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada. Assim, constata-se a inobservância

da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Por amostragem, aponta-se os processos 0000770-13.2013.5.15.0125, 00012498-54.2013.5.15.0125, 0000399-15.2014.5.15.0125 e 0000625-20.2014.5.15.0125.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se também a existência de 9 (nove) impugnações de sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o 0000877-23.2014.5.15.0125, desde 17/02/2020. Outros processos em igual situação, por amostragem, 0011995-59.2015.5.15.0125, 0000940-48.2014.5.15.0125 e 0010599-47.2015.5.15.0125.

Análise efetuada nos feitos 0010133-82.2017.5.15.0125, 0010408-94.2018.5.15.0125, 0011176-88.2016.5.15.0125 e 0010233-08.2015.45.15.0125 indica que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis no sistema PJe. Outra funcionalidade existente, não utilizada efetivamente pela Vara, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme observado nos feitos 0010029-61.2015.5.15.0125, 0010379-83.2014.5.15.0125, 0011176-88.2016.5.15.0125 e 0010408-94.2018.5.15.0125. Quanto a esta funcionalidade, cabe ainda ressaltar que a utilização serve apenas para designar responsabilidade ou para agendamento de prazos, porém sem qualquer finalização depois de vencido o termo ou efetivada a tarefa.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre salientar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, procedimento determinado pelo Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 e notado nos feitos de 0010801-82.2019.5.15.0125, 0011211-19.2014.5.15.0125, 0010447-91.2018.5.15.0125 e 0010332-75.2015.5.15.0125.

VARIAÇÃO PROCESSUAL

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 07/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.993 (mil novecentos e noventa e três) processos para 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois) processos, sendo 1.086 (mil e oitenta e seis) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolaxão de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos de relatório gerado no sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0193900-41.2008.5.15.0125, com 3.612 (três mil seiscentos e doze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 20/09/2019, na fase de liquidação. Após sobrestamento do feito para julgamento de ação rescisória, iniciou-se a fase de liquidação. Decisão de liquidação prolatada em 29/01/2021. Processo no aguardo de eventual interposição de impugnação à sentença de liquidação ou embargos.
- 0154600-38.2009.5.15.0125, com 2.488 (dois mil oitocentos e oitenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 09/11/2018, na fase de liquidação. O feito aguarda o cadastramento dos valores e consulta às contas judiciais/recursais.
- 0002520-84.2012.5.15.0125, com 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 06/04/2017, na fase de liquidação. Decisão de liquidação prolatada em 12/11/2019. Depósito judicial do débito exequendo efetuado em 19/12/2019. Despacho para a parte reclamante indicar dados bancários para liberação do crédito somente em 27/01/2021.
- 0001383-04.2011.5.15.0125, com 2.222 (dois mil duzentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/01/2018, na fase de liquidação. Decisão de liquidação prolatada em 10/10/2019. Pagamentos efetuados. Processo aguardando o cadastramento dos valores e consulta às contas judiciais/recursais.
- 0000220-81.2014.45.15.0125, com 2.142 (dois mil cento e quarenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 20/09/2019, na fase de liquidação. Após quase dois anos sem qualquer andamento, houve despacho em 28/01/2021, que deferiu prazo para a parte reclamante requerer o que de direito. O processo aguarda o decurso do prazo deferido.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via convênio BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS / INICIAR EXECUÇÃO / ANÁLISE DE EXECUÇÃO / PRAZOS VENCIDOS / CONCLUSÃO AO MAGISTRADO E ASSINAR / PREPARAR EXPEDIENTES E COMUNICAÇÕES

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa Iniciar a Execução, verificou-se a existência de 41 (quarenta e um) processos, sendo o processo 0010973-09.2020.5.15.0125 o mais antigo na tarefa, desde 03/12/2020. Referido processo trata-se de cumprimento de sentença, redistribuído atendendo à decisão exarada na data de 03/12/2020. Aguarda procedimentos da Secretaria para prosseguimento do feito. Já na tarefa “Análise da Execução” constatou-se 113 (cento e treze) processos, sendo o mais antigo de n. 0000743-64.2012.5.15.0125, desde 24/07/2020, aguardando análise da Secretaria a respeito do laudo pericial contábil.

Ainda, verificada a tarefa intermediária “Prazos Vencidos”, foram encontrados 501 (quinhentos e um) processos, sendo que o mais antigo na tarefa está lá desde agosto de

2020 (0010703-39.2015.5.15.0125), aproximadamente cinco meses, aguardando deliberação sobre a suspensão do feito, conforme despacho anterior, diante do silêncio da parte autora em fornecer elementos para o prosseguimento da execução.

A respeito da tarefa “Conclusão do Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo (0168100-26.1999.5.15.0125), que aguarda vinculação de magistrado para deliberação quanto ao débito remanescente dos recolhimentos previdenciários e levantamento de penhora de imóvel existente.

A existência de processos em tarefa intermediária demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA / SISBAJUD / BNDT / PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO / SERASA

Não havendo quitação, ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada com a determinação da emissão de ordem judicial de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme se observa nos processos 0001289-68.2013.5.15.0125, 0010101-77.2017.5.15.0125 e 0000575-28.2013.5.15.0125.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os chips “BacenJud”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verifica-se a existência de 161 (cento e sessenta e um) processos. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado ou, após protocolado o bloqueio, não é feita a consulta do resultado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, situação vista nos feitos 0001188-19.2011.5.15.00125, 0011033-36.2015.5.15.0125, 0011173-70.2015.5.15.0125 e 0011549-22.2016.5.15.0125.

Ainda, foram localizados diversos processos encaminhados para a tarefa “Cumprimento de Providências”, sem lançamento de GIGS ou chips, que tiveram o lançamento do movimento “iniciar a execução” e aguardam o efetivo início dos atos executórios, como a tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD ou outro ato que vise a satisfação do crédito exequendo. Nessa situação os processos 0010663-23.2016.5.15.0125, 0010077-15.2018.5.15.0125 e 0010133-19.2016.5.15.0125, por exemplo. Tal procedimento demonstra que a Unidade não prioriza atos processuais referentes aos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

Foi observada a determinação para inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018, como verificado nos feitos 0011559-32.2017.5.15.0125, 0010022-06.2014.5.15.0125, 0000575-28.2013.5.15.0125 e 0000053-64.2014.5.15.0125. Por outro lado, não foi observada a determinação para protesto do título executivo.

A respeito do SERASA, o MM. Juízo determina a inclusão dos devedores após verificada a frustração da execução, em contrariedade ao art. 4º do Provimento GP-CR nº. 10/2018 e item VI da Ordem de Serviço CR nº 1/2015. Citam-se, por exemplo, os processos 0088200-42.2009.5.15.0125 e 0010022-06.2014.5.15.0125.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, somente após esgotados os meios de localização de bens da pessoa jurídica, o MM. Juízo determina a instauração do incidente de desconsideração, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC. Citados os sócios e caso se mantenham silentes, é determinada a desconsideração e efetuada a inclusão destes no polo passivo. O procedimento foi constatado nos feitos 0000674-61.2014.5.15.0125, 0010300-70.2015.5.15.0125, 0011549-22.2016.5.15.0125 e 0214300-13.2007.5.15.0125.

CONSULTA E CADASTRO EXE15 / REUNIÃO EXECUÇÃO / RESERVA DE CRÉDITO / MANDADO DE PESQUISAS BÁSICAS PADRONIZADO

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0032800-58.2000.5.15.0125, 0010860-46.2014.5.15.0125, 0011009-42.2014.5.15.0125, 0011824-34.2017.5.15.0125 e 0000751-07.2013.5.15.0125.

Outro ponto analisado, que nos chama a atenção, é o grande número de processos na tarefa "Cumprimento de Providências", com determinação de sobrestamento por simples despacho, porém, sem chip ou movimento respectivo, por exemplo, processos 0002158-48.2013.5.15.0125 e 0001220-53.2013.5.15.0125. Existem, também, despachos deferindo reservas de valores em outros feitos, cuja tarefa já foi cumprida, estando o feito paralisado sem qualquer movimento de suspensão ou sobrestamento. Situações encontradas nos feitos 0001800-54.2011.5.15.0125, 0001574-49.2011.5.15.0125 e 0001508-69.2011.5.15.0125.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD e não havendo situação a ensejar a dispensa (§ 1º, art. 5, Provimento GP-CR n. 10/2018), a 2ª Vara de Sertãozinho determina a expedição de mandado para pesquisa de bens. Verificados os processos 0001188-19.2011.5.15.0125, 0011030-47.2016.5.15.0125 e 0000967-70.2010.5.15.0125, observou-se o regular cadastro no sistema EXE15 e a expedição do competente mandado de pesquisas básicas padronizado pela Corregedoria, instruído com o valor da dívida, que atribui poderes ao oficial de justiça para pesquisar bens dos executados, conforme determina o §2º, art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

CADASTRO EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento dos processos 0002143-79.2013.5.15.0125 e 0001552-88.2011.5.15.0125.

AUDIÊNCIA SEMANAIS DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO / SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção a abstenção de designações naquele momento. Porém, informou a retomada nas designações semanais a partir de fevereiro, com inclusão na pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo. Pontuou, também, a importante parceria com o CEJUSC de Ribeirão, que disponibiliza, em média, 30 (trinta) vagas/processos por mês, com bons resultados.

Por outro lado, a Unidade informou a ausência de realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0002143-79.2013.5.15.0125, 0000383-03.2010.5.15.0125, 0001852-84.2010.5.15.0125 e **0137600-93.2007.5.15.0125**.

No processo 0002143-79.2013.5.15.0125 constatou-se a correta alimentação do sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça, que lançou rascunho com informações úteis para eventual prosseguimento da execução. No sistema PJe, verificou-se que o Oficial de Justiça anexou as certidões negativas padronizadas. Em face da certidão, foi determinada vista ao credor, que requereu a suspensão do feito, por se tratar de execução fiscal. Em 05/11/200 foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. No momento, o processo encontra-se aguardando final de sobrestamento.

No processo 0000383-03.2010.5.15.0125 constatou-se que o Oficial de Justiça devolveu o mandado em 13/03/2020, lançando certidão negativa no sistema EXE15. Também anexou certidão negativa, com modelo padronizado no sistema PJe. Neste processo, o reclamante está sendo executado por um valor que lhe foi indevidamente liberado e, em 07/08/2020, entabulou acordo com duas das reclamadas, suas credoras, o qual foi devidamente homologado em 28/09/2020. A mesma decisão determinou o prosseguimento da execução, para satisfação do crédito do reclamante, devido exclusivamente por outras duas executadas. Em 06/10/2020 e 28/10/2020 o Oficial de Justiça lançou no sistema EXE15 certidões com teor de rascunho, com informações úteis para eventual prosseguimento da execução, não há certidão negativa. Todavia, no sistema PJe anexou certidão negativa em execução, com modelo padronizado.

No processo 0001852-84.2010.5.15.0125, verificou-se que houve cadastramento do mandado no sistema EXE15, lançando adequadamente a certidão negativa. O Oficial de Justiça também anexou certidão negativa no sistema PJe, observando o modelo padronizado em 10/06/2020. Em 08/09/2020 foi determinado envio de ofício à Junta Comercial de Minas Gerais, o que foi efetivado em 25/09/2020. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências, com GIGS vencido desde 09/10/2020.

Já no processo 0137600-93.2007.5.15.0125, observou-se a expedição de mandado de avaliação em 11/03/2019, com o devido cadastro dos devedores no sistema EXE15, o qual foi devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça de outra jurisdição, conforme certidão datada de 25/03/2019. Na sequência, novo mandado foi expedido (datado de 30/05/2019) à Central de Mandados de Sertãozinho, determinando expressamente que o Oficial de Justiça

“PROCEDA AO REGISTRO NO SISTEMA EXE15 DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, BEM COMO À JUNTADA DAS MATRÍCULAS NºS 60.379, 20.748 E 60.380, DO 1º CRI DE RIBEIRÃO PRETO, COM AS DEVIDAS AVERBAÇÕES”, cujas penhoras foram realizadas por termo datado de 26/07/2017. O procedimento adotado pela Unidade contraria expressamente o item VI da Ordem de Serviço CR nº 4/2016 que assim dispõe: *“VI – Realizada penhora a termo de imóvel localizado além dos limites da jurisdição, a inclusão do ato no sistema EXE15 será realizado pelo Grupo Interno de Execução (GIE) após a devolução do mandado de avaliação. Os oficiais da origem realizarão a penhora por termo, devolvendo-o ao GIE que expedirá o mandado de avaliação; no retorno dessa diligência cumprida, esse grupo fará a alimentação do sistema. Na hipótese de o oficial preferir utilizar o termo de penhora disponível no EXE15, desde já será cadastrado o bem, devendo eventuais alterações na descrição informadas durante a avaliação serem acrescidas pelo GIE após o retorno.”*

Posteriormente, referidas penhoras foram julgadas insubsistentes em razão da exclusão dos executados do pólo passivo. Foram expedidas certidões para habilitação do crédito no Juízo falimentar e há determinação judicial para transferência de valores bloqueados ao Juízo Universal, ainda não cumprida. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 03/08/2020, aguardando retorno ao trabalho presencial.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip SIMBA no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foi localizado um processo contendo o chip “CCS”: 0002060-34.2011.5.15.0125.

Neste processo, migrado ao sistema PJe em 12/01/2018, na mesma data foi determinada a intimação do reclamante para requerer o que de direito, a fim de promover o prosseguimento da execução. Requerida expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, em 16/08/2018 foi determinada expedição de mandado para pesquisa exclusivamente mediante utilização do ARISP. Ante o resultado negativo da diligência, o reclamante foi novamente intimado e apresentou requerimento para utilização do SIMBA, o que foi indeferido em despacho de 03/06/2019. Novamente intimado, o reclamante apresentou requerimento para utilização das ferramentas RENAJUD e INFOJUD, o que foi deferido com determinação para expedição de mandado exclusivamente para estas ferramentas. A diligência resultou negativa. Novamente intimado, o reclamante apresentou requerimento para utilização dos convênios CCS, INFOSEG, CENSEC, SERPRO-HOD, CNIB, SERASAJUD, SIMBA. Foi deferida pesquisa CCS e inclusão dos executados no SERASA e CNIB em 06/04/2020. As determinações foram cumpridas. Em 10/11/2020 foi determinada vista ao reclamante quanto ao resultado da pesquisa CCS. O reclamante manifestou-se em 16/11/2020, solicitando a retirada do sigilo dos documentos. A petição consta como apreciada, mas até o momento não foi devidamente analisada. Consta no processo os chips “CCS” e “Contas - aguardar depósito”, sendo que o CCS já foi implementado e não se vislumbra depósitos a serem efetuados. O adequado manuseio dos chips é importante para a gestão dos processos. Constatou-se que o MM. Juízo adota procedimento diverso daquele previsto no Provimento GP-CR Nº 10/2018, em seus artigos

5º e 14, que determinam a expedição de mandado de pesquisa com amplos poderes de investigação.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS ou chips, por exemplo: 0010437-81.2017.5.15.0125. Conforme pesquisa, há 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) processos na tarefa na fase de execução, dos quais mais de uma centena estão com GIGS vencido, o mais antigo desde 31/12/2017 (processo 0021100-17.2002.5.15.0125). Constatou-se também 81 (oitenta e um) processos com documentos não apreciados, dos quais 4 (quatro) têm algum tipo de prioridade associada.

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o chip “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência do processo 0010204-21.2016.5.15.0125, aguardando designação, sendo que os bens já foram liberados à hasta pública. Consultando o sistema EXE15, verificou-se que a Unidade tem bens liberados na primeira hasta de 2021 da Divisão de Execução de Franca, bem como nas quatro hastas realizadas no ano de 2020.

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0010718-03.2018.5.15.0125 o bem foi excluído da hasta em decorrência de decisão de Embargos de Terceiro. No processo 0001072-76.2012.5.15.0125 houve acolhimento de exceção de pré-executividade. No processo 0010204-21.2016.5.15.0125, a exclusão decorreu da ausência de atualização no sistema EXE15 referente à reavaliação do bem.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 27 (vinte e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0086200-06.2008.5.15.0125 o mais antigo, desde 27/01/2021 na tarefa “análise”. Identificou-se, também, o processo 0010836-18.2014.5.15.0125, pendente desde 01/02/2021 na tarefa “prazos vencidos”.

Constatou-se, também, haver 8 (oito) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”. Foi analisado o 0011159-86.2015.5.15.0125, que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária e já poderiam voltar a tramitar, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 02/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 25 (vinte e cinco) processos com chip “Admissibilidade – AP”. Destes, foram analisados os processos 0000030-21.2014.5.15.0125 e 0000378-10.2012.5.15.0125, por amostragem.

Constatou-se que o processo 0000030-21.2014.5.15.0125 já está tramitando em instância superior, devendo o chip ser retirado, se necessário, com abertura de chamado. O processo 0000378-10.2012.5.15.0125 está na tarefa “Cumprimento de Providências”, pois há uma diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça e em 28/05/2020 foi determinada a postergação da diligência, em decorrência da situação sanitária do país. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

Em relação ao chip “Admissibilidade - AIAP” há apenas o processo 0010865-68.2014.5.15.0125, cujo recurso foi interposto em 05/10/2020, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0000572-39.2014.5.15.0125 e 0002206-07.2013.5.15.0125, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outro lado, no processo 0000695-37.2014.5.15.0125 a reclamada não delimitou o valor incontroverso em seu agravo de petição, e ainda assim, o recurso foi processado, com a remessa dos autos à instância superior, em descompasso com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 02/02/2021.

Verificou-se, ainda, a existência de 7 (sete) processos na tarefa intermediária Recebimento de Instância Superior, o mais antigo desde 22/09/2020 (processo 0001549-65.2013.5.15.0125), novamente, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificou-se a existência

de 37 (trinta e sete) processos com chip RPV/Precatório - expedir. O processo com chip mais antigo é 0010741-80.2017.5.15.0125, que já teve o ofício expedido e encaminhado em 06/10/2020, devendo ser observada a adequada gestão dos chips. O mesmo se constatou em relação ao processo 0010053-55.2016.5.15.0125, com o agravante de que neste caso, já há comprovação de depósito desde 23/10/2020, ainda não liberado. Neste último caso, há clara afronta à Portaria CR Nº 07/2019, que dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores.

No processo 0011851-85.2015.5.15.0125, por sua vez, observou-se a expedição do ofício precatório, mas não do RPV, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012).

Ainda, em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 46 (quarenta e seis) processos com o chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 010635-26.2014.5.15.0125, 0011002-16.2015.5.15.012 e 0011002-16.2015.5.15.012, nos quais verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Já nos processos 0019200-86.2008.5.15.012, 0002013-60.2011.5.15.0125 e 0001803-72.2012.5.15.012, observou-se que a Unidade limita-se ao lançamento de chip “RPV / Precatório – aguardando pagamento”, sem o devido controle através da ferramenta GIGS, como prevê o normativo.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / CNIB /

Ao consultar os processos 0001991-65.2012.5.15.0125, 0010153-10.2016.5.15.0125 e 0011273-25.2015.5.15.0125, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que pese constar no despacho determinação para remessa ao arquivo provisório, os autos estão sobrestados. O MM. Juízo não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, contrariando o que determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Nos 2 (dois) primeiros processos não se constatou no sistema PJe a inclusão das reclamadas no BNDT.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Por fim, registre-se que constou no formulário de autoinspeção que o MM. Juízo efetua a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões, a exemplo dos processos 0010394-13.2018.5.15.0125, 0011345-41.2017.5.15.0125, 0011501-29.2017.5.15.0125 e 0000946-89.2013.5.15.0125, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. No entanto, foi informado no formulário de autoinspeção que o MM. Juízo não sinaliza com marcador correspondente no sistema PJe os processos em tais situações (falência ou recuperação Judicial), nos moldes estabelecido pelo parágrafo único do art. 114 retromencionado.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

TAREFA INTERMEDIÁRIA AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Em relação à tarefa aguardando cumprimento de acordo, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente o índices da Unidade e do Regional. Cita-se, por exemplo o processo 0004800-33.2009.5.15.0125, no qual há uma petição não apreciada de 07/04/2020. Nos demais processos verificou-se o adequado lançamento das datas das parcelas.

PAINEL SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não está saneado. Observou-se a existência de 944 (novecentos e quarenta e quatro) processos, o mais antigo de 08/08/2019 (processo 0010411-49.2018.5.15.0125).

Constatou-se que no processo 010053-55.2016.5.15.0125 há comprovação de depósito desde 23/10/2020, que até o momento não foi liberado.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0053100-75.1999.5.15.0125 - o mais antigo em tramitação, com 7853 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 08/05/2018. Desde então, encontra-se aguardando pagamento do precatório.

. 0109400-57.1999.5.15.0125 - segundo mais antigo em tramitação, com 7821 (sete mil, oitocentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/01/2018. Em 19/02/2019 foi liberado um valor ao autor, que foi intimado a promover o prosseguimento da execução. Ante o silêncio, 19/02/2019 foi determinado o arquivamento provisório do feito, aguardando-se o prazo prescricional.

. 0109700-19.1999.5.15.0125 - terceiro mais antigo em tramitação, com 7821 (sete mil, oitocentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 26/04/2018, após diligências para localização de endereço postal das reclamadas, em 13/11/2018 ocorreu audiência de tentativa de conciliação, frustrada por ausência das partes. Novas diligências foram realizadas para localizar o reclamante. Em despacho de 05/06/2020 o MM. Juízo constatou que o imóvel penhorado não poderia ser levado à hasta, por não ter sido localizado o autor, instando o Juízo da 1ª VT de Sertãozinho a, sendo possível, prosseguir com a execução, uma vez que o executado é comum. Em 14/12/2020 foi determinada a suspensão da execução por um ano, com inclusão dos executados no SERASA e CNIB. O processo encontra-se aguardando final de sobrestamento.

. 0118200-74.1999.5.15.0125 - quarto mais antigo em tramitação, com 7805 (sete mil, oitocentos e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 26/09/2019, na sequência foi determinada a reserva de valores junto ao processo 0111200-42.1999.5.15.0054 da 1ª VT local. Em 05/07/2020, um terceiro interessado apresentou petição, visando resguardar interesse próprio em um imóvel objeto de declaração de ineficácia de alienação. Foi aberto prazo para manifestação e apresentados novos documentos. A questão, complexa, encontra-se pendente de solução, sendo que há petição não apreciada de 31/01/2021.

. 0126200-63.1999.5.15.0125 - quinto mais antigo em tramitação, com 7793 (sete mil, setecentos e noventa e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/06/2018. Em 20/09/2018 foi realizada hasta pública, com resultado negativo. Em 06/12/2018 foi realizada nova hasta pública, com resultado negativo. O reclamante requereu a adjudicação pela metade do valor da avaliação, o que foi indeferido. Em 22/01/2019 o reclamante apresentou pedido de adjudicação pelo valor da avaliação. Em 13/02/2020 foi determinada a intimação para manifestação do executado, que manteve-se silente. Em 09/07/2019 constatou-se a necessidade de acesso aos autos físicos, determinando-se que a análise fosse postergada para momento em que a atividade presencial fosse liberada. Em 01/02/2021 foi proferido novo despacho suspendendo o curso da execução, até que seja retomado o atendimento ao público, ante eventual necessidade de acesso aos autos físicos das partes e terceiros interessados. O processo encontra-se aguardando final do sobrestamento.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 09 a 17/02/2021

PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) para 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS / EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO / ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011180-62.2015.5.15.0125, 0010659-15.2018.5.15.0125, 0012109-61.2016.5.15.0125, 0011472-47.2015.5.15.0125, 0010465-20.2015.5.15.0125 e 0010055-59.2015.5.15.0125, no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0012109-61.2016.5.15.0125, arquivado em 17/12/2020, verifica-se a homologação do acordo em execução em 15/6/2020. Cumprido o acordo e efetuado os recolhimentos previdenciários, foi efetuada a transferência de valores bloqueados via BACENJUD para outros processos, entretanto, a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se a ausência do correto lançamento do movimento de extinção da execução.

Ressalte-se que após cumprimento integral do acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo” através da tarefa minutar sentença.

O mesmo ocorreu no processo 0011472-47.2015.5.15.0125, arquivado em 09/12/2020, em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 11 (onze) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com chip “contas – consultar”, dos quais todos possuem GIGS para o controle de prazo. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0000951-14.2013.5.15.0125), teve acordo homologado em execução em 9/2019, todavia não foi proferida a decisão de extinção da execução, em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019. Em 19/08/2020 foram anexados extratos de depósitos, nos quais pelo menos uma conta se mostra na situação ativa, embora o processo esteja na tarefa desde 16/06/2020, verifica-se que o prazo atribuído ao controle do GIGS ainda não está vencido.

Os procedimentos acima expostos evidenciam o esforço da Unidade no cumprimento da Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos. Nota-se que a Unidade certifica com presteza as contas zeradas, tal procedimento precede ao arquivamento dos autos, o que impacta positivamente e diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Não obstante aos apontamentos já efetuados em relação aos processos 0012109-61.2016.5.15.0125, 0011472-47.2015.5.15.0125 e 0000951-14.2013.5.15.0125, decorrentes de acordos homologados em execução, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo. Por amostragem, cita-se o processo 0010972-15.2014.5.15.0125, arquivado em 23/11/2020, verifica-se que a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 16/9/2020, inclusive foi feita certidão de conta zerada no processo. As devidas providências já foram tomadas também em relação ao processo 0012109-61.2016.5.15.0125.

Registra-se que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. A exemplo, cita-se o processo 0062700-71.2009.5.15.0125, não migrado, arquivado definitivamente em 19/6/2017, com

saldo em conta vinculada datado de 22/08/2020. Seguem alguns apontamentos sobre a tramitação do referido processo.

Ao consultar o site do Regional, verifica-se a existência de petição com protocolo e-doc de 26/12/2019, sem análise, informando a existência de saldo remanescente. Observa-se que o importe identificado do sistema Garimpo refere-se à constituição de capital para a garantia do pensionamento mensal (parcelas vincendas incluídas em folha de pagamento) a que restou condenada a reclamada. Pela tramitação, verifica-se, ainda, que o MM. Juízo em 17/2/2017 entendeu que não havia razão para se manter o presente feito em andamento, determinando que o processo aguardasse o cumprimento da obrigação relativa às pensões mensais no arquivo, vedada a eliminação.

Entretanto, fato é que enquanto perdurar o pensionamento, a execução estará em curso, impedindo assim a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Outrossim, o feito deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT Nº 2/2019 e Comunicado GP-CR nº 002/2019.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0000437-95.2012.5.15.0125 e 0010232-42.2015.5.15.0054, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

CENTRAL DE MANDADOS

Além dos pontos já analisados nos tópicos anteriores a respeito da atuação dos Oficiais de Justiça, seguem algumas considerações acerca da Central de Mandados de Sertãozinho, sob responsabilidade do Juiz Wellington César Paterlini, Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Fórum de Sertãozinho, conforme inciso XXXI e parágrafo único, do art. 1º, do Ato Regulamentar GP-CR nº 01/2018, alterado pelo Ato Regulamentar, GP-CR nº 004/2020.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Sertãozinho é orientado pela Ordem de Serviço 01/2016 (parametrização local), que se mostra em sintonia com as normas institucionais.

Análise efetuada no painel da Unidade em 09/02/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça e localizou 12 (doze) expedientes pendentes de distribuição, o mais antigo datado de 29/01/2021, que

se encontram nesta situação devido ao bloqueio correspondente às férias do servidor Luís Carlos Machado, no período de 01/02/2021 a 10/02/2021.

Ainda no painel da Unidade, foram observados outros 2 (dois) mandados, expedidos em 20/11/2020 e 24/11/2020, já cumpridos, referentes aos processos 0000885-97.2014.5.15.0125 e 0010191-56.2016.5.15.0049, respectivamente, mas que, aparentemente por questões técnicas, permanecem indefinidamente preteridos no Painel do Oficial Distribuidor. Apurou-se que em relação a ambos foram registradas notas informativas, as quais seguem transcritas:

- mandado *Id bdff7a2*: “*este processo já foi devolvido, mas o mandado não vai por ter sido expedido em duplicata*”;

- mandado *Id 998320a*: “*Não tem como devolver. Então vai ficar aqui até se arrumar como devolver*”.

Necessário, portanto, que a Unidade não ignore as inconsistências apontadas e efetue com brevidade o devido saneamento, se não por conta própria, mediante abertura de chamado no sistema *moodle* do sistema PJe.

Observou-se que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça não são previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010809-30.2017.5.15.0125, 0010124-60.2015.5.15.0125 e 0001822-34.2011.5.15.0054. Inobservância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O prazo para cumprimento dos mandados está definido no art. 12 da Ordem de Serviço 01/2016, qual seja, 60 (sessenta) dias. Inobstante a pandemia causada pelo novo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, análise efetuada nos processos 0133900-17.2004.5.15.0125, 0001755-16.2012.5.15.0125 e 0012422-75.2015.5.15.0054, entre outros, apontou que o prazo tem sido bastante extrapolado. Nesses feitos, mandados de pesquisas básicas que foram expedidos há quase 10 (dez) meses não foram devolvidos até a presente data.

Salienta-se que a Central de Mandados de Sertãozinho possui 128 (cento e vinte e oito) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Com base em informações extraídas desse mesmo sistema, assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: André Luiz de Souza, 58 (cinquenta e oito) expedientes; Luís Carlos Machado, 176 (cento e setenta e seis) expedientes; Nilza Fernandes Reis, 129 (cento e vinte e nove) expedientes; Nilton César Ferreira da Silva Júnior, 148 (cento e quarenta e oito) expedientes.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço 01/2016, no art. 2º, § 3º e 4º, não obrigou o comparecimento presencial nas dependências da Unidade para tanto, mas tão somente que os servidores disponham de meios que permitam contato durante o horário de expediente forense, a fim de que possam ser localizadas em caso de convocação por magistrado ou necessidade de serviço urgente.

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa, com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese da Vara entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, reitera-se que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 25/01/2021 a 29/01/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço CR nº 10/2020, que readequou os prazos para apresentação da autoinspeção visando o ciclo de correições ordinárias no ano de 2021.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos no período, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do artigo 58 da CPCGJT (no que tange à identificação das partes) e do artigo 93 (quanto à comunicação à Receita Federal do Brasil).

Acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, não houve menção sobre os itens e sobre resultados das ações adotadas, apenas referiu-se que havia preocupação com a pauta de audiências da fase de conhecimento, principalmente em relação às instruções e que elas estão sendo realizadas de forma telepresencial em número “possível para o momento”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação aos artigos 108, inciso II, 109, 111, 114, 117, 122 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, além da Portaria CR nº 07/2019.

Foi informado, também, o saneamento de 108 (cento e oito) processos arquivados sem o registro do movimento "extinta a execução ou o cumprimento de sentença", bem como a tramitação de 25 (vinte e cinco) processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 94% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (processo) distribuído em 2014; 01 (um) em 2015; 6 (seis) em 2016; 28 (vinte e oito) em 2017; 41 (quarenta e um) em 2018, totalizando 77 (setenta e sete) processos pendentes de solução até 31/12/2020, sendo o mais antigo o processo 0010878-67.2014.5.15.0125, já acima referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 5 (cinco) processos da Meta 2 do CNJ, bem como 4 (quatro) que não se referiam à meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 39% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 684 (seiscentos e oitenta e quatro) execuções, baixadas 265 (duzentas e sessenta e cinco), restando pendentes 419 (quatrocentos e dezenove) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (Priorizar o julgamento das ações coletivas), tendo alcançado índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 77 (setenta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 72 (setenta e dois). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 08 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, e mais 01 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo dessa Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 2 (dois) analistas-judiciários área administrativa e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 4 (quatro) FC-04, sendo uma de secretário de audiências e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 de diretor de secretaria de Vara do

Trabalho. Uma técnica-judiciária, uma analista-judiciária área administrativa e uma analista judiciária-judiciária área judiciária não gozam de função comissionada.

Além disso, há na Unidade 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4094/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

A Unidade manifestou interesse e passou a integrar o projeto APOIA15, entre os meses de março e abril de 2017. À época, foi implementado plano de ação para eliminar o passivo de processos sem tramitação, com vistas à melhoria dos índices da Vara, após realizado o saneamento de inconsistências.

O Grupo de Apoio atuou na Unidade prestando auxílio na tramitação dos processos do passivo ainda pendentes. Concluiu-se que, ao final dos trabalhos, a Unidade alcançou as metas estabelecidas. A Vara apresentou melhora em seus indicadores, apesar de ter, à época, um Delta negativo (número de servidores inferior se comparado a outras unidades de igual movimento).

Já na Correição Ordinária realizada entre os dias 29 e 30 de outubro de 2018, determinou-se que o MM. Juízo apresentasse novo plano de ação com medidas concretas para diminuir o prazo médio até o encerramento da instrução, entre elas priorização da inclusão dos processos em rito sumaríssimo em pauta de audiências. O objetivo era a diminuição do prazo médio da fase de conhecimento, bem como o cumprimento do prazo legal para solução dos processos do rito sumaríssimo. Sugeriu-se a implementação da “boa prática” concernente ao projeto “Mediação/Ini”, adotado na Vara do Trabalho de São Sebastião, a qual já havia sido sugerida na correição de 2017.

Foi explicado que tal prática consistia em designar audiência de mediação sem a necessidade de trazer testemunhas, mas já predefinindo os efeitos da audiência no caso de ausência da parte. Buscava-se a solução consensual, entretanto, caso não fosse obtida, seria marcado o prosseguimento dessa audiência, desdobrando-a em instrução, caso as partes não declinassem da necessidade de produção de prova oral.

Na ocasião, sugeriu-se ainda a designação de audiência de mediação após a entrega do laudo pericial, já com eventuais impugnações e esclarecimentos, sem prejuízo da audiência de instrução já designada. Conciliados, a vaga da audiência de instrução poderia ser ocupada por outro processo.

Já em 28 de fevereiro de 2019, a Corregedoria acolheu o envio de novo plano de ação pela Unidade, o qual visava a redução do prazo médio do ajuizamento ao encerramento da instrução. A primeira ação do planejamento remetia à ata de correição: dizia respeito à priorização dos processos em rito sumaríssimo que não dependiam de perícia e previa a

criação de duas vagas diárias, de segunda a quinta-feira, por meio de prática similar ao projeto "Mediação/Ini", sem prejuízo da adoção de outras pautas de mediação e conciliação em caso de insuficiência dos resultados. Para os processos que dependiam de perícia haveria inclusão em pauta de Iniciais com redução dos prazos para partes e peritos e designação de Instrução em pauta mais próxima.

Já a segunda medida objetivava a criação de duas pautas mensais: uma com dez audiências de tentativa de conciliação e priorização dos processos da Meta 2 e a outra com a mesma quantidade de processos a ser conduzida por assistente de juiz como mediador.

Já a terceira ação previa a mudança em alguns procedimentos, como por exemplo a definição do local da realização da perícia já em audiência inicial, a redução dos prazos para partes e peritos e adoção de prova emprestada nos casos envolvendo empresas com atividades encerradas.

Ressaltou-se, ainda, que seriam mantidas as pautas oferecidas pelo CEJUSC de Ribeirão Preto.

Já na correição Ordinária realizada entre 5 e 6 de novembro de 2019, persistindo o elastecimento da pauta, houve nova recomendação para que fosse apresentado um plano de ação para incrementar a pauta de audiências, entre unas e instruções, com prioridade para o procedimento sumaríssimo, propiciando, ao menos, a redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que se encontravam com prazos superiores a 6 (seis) meses.

Em abril de 2020, a Corregedoria verificou que a melhora já havia sido alcançada. O quadro ilustrativo da pauta demonstrava que as datas de audiências mais distantes correspondiam, naquele momento, às sessões de instrução, cujos prazos até a realização foram reduzidos de 278 (duzentos e setenta e oito) para 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, no caso do rito ordinário e de 278 (duzentos e setenta e oito) para 119 (cento e dezenove) dias, no caso do rito sumaríssimo.

Entretanto, a superveniência da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020, que dispunha sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região prejudicou, naquele momento, a análise do planejamento.

Já os apontamentos referentes à ata de Correição Ordinária de 2020 seguem pontuados a seguir, no item 6 deste parecer.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 04/2018 a 03/2019, a Unidade obteve a colocação 141º no cenário regional e 1.479º no cenário nacional; de 07/2018 a 06/2019, a posição 126º no cenário regional e a de 1.320º no cenário nacional e, de 10/2018 a 09/2019, a posição 106º no cenário regional e a 1.083º no cenário nacional; por fim, de 01/2020 a 12/2020, 119º no cenário regional e 1.378º no cenário nacional, demonstrando melhora nas posições no período entre 2018 a 2019 e piora em 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, realizada em 07 de outubro de 2020, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional sugeriu que a Unidade investisse na realização de audiências de mediação.

Já nas respostas ao formulário de autoinspeção, não consta que a Unidade tenha começado a realizar tais audiências de mediação.

Recomendou, ainda, na ocasião, que fosse verificada a existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes apontadas nos itens 5 e 6 daquela ata correicional.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verificou-se que em dezembro de 2020 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários. Porém, em consulta ao sistema PJe realizada entre 08/02/2021 e 10/02/2021, não constatou-se Recursos Ordinários pendentes de juízo de admissibilidade. Todavia, constatou-se pendência de análise de um Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário protocolizado em 27/10/2020, no processo 0010343-36.2017.5.15.0125.

Na ata anterior foi ressaltada, também, a necessidade da observância aos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais. Verificou-se o cumprimento do normativo pela Unidade nas consultas realizadas para fins de elaboração deste parecer.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Notou-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 08 e 09 do relatório pré-correicional [RPC]), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após gradativa redução desde janeiro/2019, estagnou-se desde julho/2020, entre 300 e 340 processos. Assim, em quantidade que é inferior à do Fórum e à do grupo de distribuição (1001 a 1500 processos), desde a estagnação fevereiro/2020. Com relação aos processos que aguardam o encerramento da instrução, em gradativa redução desde janeiro/2019, atingindo menor quantidade em abril/2020 (487 processos), vem em paulatina elevação, desde maio/2020, em números sempre superiores ao grupo de distribuição e ao Fórum. Como efeito, a quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vem se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 09 do mesmo RPC) sofreu favorável, mas pequena redução, apresentando quantidade acima à do Fórum desde janeiro/2019. Ou seja, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença não decorre do aumento da solução de processos, senão, ainda do represamento deles na espera da designação da primeira audiência e, principalmente, pelo encerramento da instrução. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] foi quase cumprida, alcançando 94% de cumprimento, bem como a elevação no mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, desde a última correição - de 0,6212, para 0,6355, em representação de que a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda foi negativamente impactada pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Assim, quanto à quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), tendo o mesoindicador ACERVO do IGEST atingido o índice de 0,3473, é inequívoca a redução de criticidade, em comparação com a última correição (0,6494), nada obstante, ultrapassa a quantidade de 1.000 os processos que aguardam a primeira audiência e que aguardam encerramento da instrução. Explica melhor essa redução do mesoindicador ACERVO o fato de que, na última correição, o índice 0,6494 estava fortemente impactado pela quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, sobretudo em face de processos conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar nos dois primeiros quadrimestres de 2020 (página 11 do RPC, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Solucionados esses processos e não permanecendo pendências dessa natureza, o mesoindicador ACERVO volta a refletir

número mais condizente com a quantidade de pendências da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do RPC, cuja elevada quantidade (1.357) também impacta negativamente o ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, a essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, perante a não realização de audiências Inicial, Una e Instruções nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto (5 meses) impactou negativamente o resultado da Unidade. Aliás, no mês de abril/2020, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, foram realizadas somente duas audiências de tentativa de conciliação na fase de execução. Vê-se que houve incremento das audiências de tentativa de conciliação nos meses mencionados, salvo abril, que resultaram na média mensal de 29,1 conciliações, quantidade essa pouco superior à unidades de seu grupo de distribuição (1001 a 1500 processos), mas, ainda assim, inferior àquela obtida pelo E. Regional. Ademais, o longo período sem a realização de audiências não implicou em maior quantidade de processos solucionados como priorização de atuação da Unidade, senão foram reduzidos, mês a mês, o total de processos conciliados e sentenciados, como apontado.

Apesar da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade **retomou efetivamente a pauta de Iniciais em outubro e, só a partir de novembro, também as Instruções. Não foram realizadas, tampouco retomadas as audiências UNAs.** Nesse sentido, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a designação dessas audiências, bem como, a não realização de quaisquer audiências no mês de abril/2020. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam designação de audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. **Determina-se**, também, seja feito esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, em cumprimento da Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de chips e funcionalidade GIGS dos 541 processos identificados com chips “Audiência-não designada”, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, para além daqueles 47 processos em triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, correto que a Unidade se abstenha de procedimentos alheios ao normativo. Mantenha-se, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 36 (trinta e seis) audiências, entre 20 Iniciais e 16 Instruções, realizadas pelos dois juízes (Juiz Titular/Juiz Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixo).

Pela consulta ao sistema PJe na chamada “SALA VIRTUAL”, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, as mesmas 36 (trinta e seis) audiências, entre 20 Iniciais e 16 Instruções, de segunda a quinta-feira, por dois magistrados: o Juiz Titular realiza as audiências das segundas e terças-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixo, as das quartas e quintas-feiras. Essa composição, portanto, confirma aquela informada em autoinspeção.

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta que se encontra, em seus extremos, em cerca de **12 meses (Instruções)**, **03 meses (Iniciais)**, contados a partir de fevereiro/2021 (mês da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-lo mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo.**

Concomitante às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os chips consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode

apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos chips dos seguintes processos: 0011595-74.2017.5.15.0125, 0010439-17.2018.5.15.0125, 0011271-16.2019.5.15.0125, 0010900-18.2020.5.15.0125 bem como imediato saneamento de GIGS nos processos 0010299-46.2019.5.15.0125. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010198-72.2020.5.15.0125, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da audiência de instrução do processo 0010774-65.2020.5.15.0125, se necessário, em pauta extraordinária. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a designação de audiências sem a observância de inclusão em pauta extraordinária, outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Assim, o processo 0011174-16.2019.5.15.0125. **A presente determinação** se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se, também, a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do RPC da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias, dentre aqueles 541 (quinhentos e quarenta e um) processos que, por amostragem, aguardam a inclusão em pauta; que sejam designadas as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades,

em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo mantenha a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Trata-se de objeto da Recomendação CR nº 07/2017, cuja rigorosa observância, deve ser mantida.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 12/02/2021 retornou que há 433 (quatrocentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de Sertãozinho, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 97 (noventa e sete) engenheiros e 14 (quatorze) médicos. Não há técnicos em segurança do trabalho cadastrados no município.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a acurada gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões

tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 77 (setenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média a ser apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6494, na última correção, com acentuada redução para 0,3473, no atual levantamento. Em certa medida, a redução do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5345 (da última correção) para 0,5104 (na presente correção) sinaliza a necessidade de ênfase na priorização aos processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho

conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Com relação às obrigações de fazer, a verificação dos processos 0010010-84.2017.5.15.00125, 0012218-12.2015.5.0125, 0011313-02.2018.5.15.0125, 0010964-33.2017.5.15.0125 e 0010691-25.2015.5.15.0125 demonstram que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à expedição de alvará para saque do FGTS e intimação específica para a anotação de CTPS. Não obstante, **recomenda-se** a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada, ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, descentralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do Sistema PJe Calc.

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

A análise dos processos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0010307-57.2018.5.15.0125, 0011874-60.2017.5.15.0125 e 0010840-16.2018.5.15.0125 revelou que a Unidade adota diversos despachos na fase de liquidação, com prazos diferentes, não havendo um padrão definido.

Nos processos 0010010-84.2017.5.15.0125, 0011800-40.2016.5.15.0125, 0001291-26.2011.5.15.0125, 0011301-22.2017.5.15.0125 e 0001500-24.2013.5.15.0125 foi constatada a prática muito utilizada na fase de conhecimento denominada “Controle da Perícia”, que basicamente consiste em fixar previamente as datas em que os atos deverão ser praticados pelo perito e pelas partes. A prática denominada “controle da perícia” é recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Observou-se nos processos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0011295-49.2016.5.15.0125, 0010307-57.2018.5.15.0125, 0011874-60.2017.5.15.0125 e 0011645-03.2017.5.15.0125 que há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso junto com os cálculos. Porém, não há determinação para que a liberação seja imediata.

Apurou-se que os processos pendentes de homologação somam 1.086 (mil e oitenta e seis) processos. Desses, 182 (cento e oitenta e dois) estão aptos para prolação da decisão de liquidação, sendo o mais antigo pronto para análise das contas o processo 0012013-46.2016.5.15.0125, na tarefa desde 13/03/2020.

O relatório extraído do sistema e-Gestão também apontou que o prazo médio da fase de liquidação é de 476 (quatrocentos e setenta e seis) dias, muito superior ao do grupo que é de 140 (cento e quarenta) dias. Apontou também que desde a última correição foram encerrados apenas 263 (duzentos e sessenta e três) processos. Assim, a fim de aprimorar a customização e para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma

customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, processos 0010134-67.2017.5.15.0125, 0010317-02.2017.5.15.0125 e 0011717-24.2016.5.15.0125. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de realizar bloqueios através do sistema SISBAJUD na fase de liquidação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, tem-se o início da execução forçada.

SISTEMA PJe-CALC

No que concerne ao despacho inicial, restou também apurado que os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito recomendam a utilização do sistema PJe-Calc, como verificado nos feitos 0010715-72.2015.5.15.0125, 0011295-49.2016.5.15.0125, 0011645-03.2017.5.15.0125 e 00120793-47.2015.5.15.0125. Não obstante, **determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou

nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

A verificação dos processos 0010775-55.2017.5.15.0125, 0010715-72.2015.5.15.2015, 0010019-12.2018.5.15.0125 e 0011295-49.2016.5.15.0125 demonstrou que não é praxe a designação de audiência de conciliação/mediação na fase de liquidação. **Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação visando reduzir o prazo médio da fase de liquidação que é de 476 (quatrocentos e setenta e seis) dias, muito superior ao prazo médio do grupo que é de 250 (duzentos e cinquenta) dias, bem como o saldo de processos pendentes de homologação que é de 1086 (mil e oitenta e seis) processos.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Portaria CR nº 07/2019 - estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde junho/2020, situação averiguada nos processos 0000688-45.2014.5.15.0125, 0011588-82.2017.5.15.0125 e 0010387-26.2015.5.15.0125. **Determina-se a imediata conclusão dos processos para rigorosa observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

Análise efetuada nos feitos 0010133-82.2017.5.15.0125, 0010408-94.2018.5.15.0125, 0011176-88.2016.5.15.0125 e 0010233-08.2015.45.15.0125 indica que a Unidade não utiliza efetivamente os *chips* e nem o GIGS disponíveis no sistema PJe.

Os chips consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Comunicado CR 05/2019 Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

A Unidade possui 14 (quatorze) processos alocados no arquivo provisório da fase de liquidação. Porém, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada, como exemplos 0000770-13.2013.5.15.0125, 00012498-54.2013.5.15.0125, 0000399-15.2014.5.15.0125 e 0000625-20.2014.5.15.0125. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Apurou-se a existência de 09 (nove) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o 0000877-23.2014.5.15.0125, desde 17/02/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Determina-se a imediata conclusão dos processos que se encontram nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências”, sem justificativa para tanto.

- 1) 0010380-92.2019.5.15.0125, na tarefa desde 17/01/2020.
- 2) 0012118-23.2016.5.15.0125, na tarefa desde 17/02/2020.
- 3) 0010965-86.2015.5.15.0125, na tarefa desde 02/03/2020.
- 4) 0011027-92.2016.5.15.0125, na tarefa desde 10/02/2020.
- 5) 0010590-51.2016.5.15.0125, na tarefa desde 16/09/2019.

Diante das inconsistências constatadas, **determina-se que a Vara faça uma varredura na tarefa “Cumprimento de Providências”, realizando o saneamento e a tramitação efetiva dos processos.**

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Registra-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, procedimento determinado pelo Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 e notado nos feitos de 0010801-82.2019.5.15.0125, 0011211-19.2014.5.15.0125, 0010447-91.2018.5.15.0125 e 0010332-75.2015.5.15.0125.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão, apontam que eles estão recebendo tramitação regular, não havendo, por ora, providências a serem determinadas. Entretanto, a análise dos processos 0154600-38.2009.5.15.0125, com 2.488 (dois mil oitocentos e oitenta e oito) dias e 0001383-04.2011.5.15.0125, com 2.222 (dois mil duzentos e vinte e dois) dias demonstra que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos mais antigos, o que ora se **determina** a fim de que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 41 (quarenta e um) processos, sendo o processo 0010973-09.2020.5.15.0125 o mais antigo na tarefa, desde 03/12/2020). Já na tarefa “Análise da Execução”, constatou-se 113 (cento e treze) processos, o mais antigo de 24/07/2020 (0000743-64.2012.5.15.0125).

Ainda, verificada a tarefa intermediária Prazos Vencidos, foram encontrados 501 (quinhentos e um) processos, sendo que o mais antigo na tarefa, desde agosto de 2020 (0010703-39.2015.5.15.0125), aproximadamente sete meses. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos mencionados processos, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SISTEMA SISBAJUD

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

A verificação dos processos 0001289-68.2013.5.15.0125, 0010101-77.2017.5.15.0125 e 0000575-28.2013.5.15.0125 revelou que a Unidade realiza o protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACEN

Verificou-se, também, que há 161 (cento e sessenta e um) processos com chips “BACENJUD”, “BACENJUD – protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”. Porém, a análise dos processos revelou que estão com chips equivocados, dificultando a gestão da tarefa. **Determina-se que o MM. Juízo adote providências para dar efetivo andamento aos 161 (cento e sessenta e um) processos que estão na tarefa acima mencionada.**

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria.

A verificação dos processos 0032800-58.2000.5.15.0125, 0010860-46.2014.5.15.0125, 0011009-42.2014.5.15.0125, 0011824-34.2017.5.15.0125 e 0000751-07.2013.5.15.0125, demonstra que a norma foi observada, uma vez que os mandados foram expedidos de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria e houve o cadastro do processo no sistema EXE15. Contudo, a inclusão dos devedores no convênio SERASA somente ocorreu após verificada a frustração da execução, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº. 10/2018 e item VI da Ordem de Serviço CR nº 1/2015. Citam-se, por exemplo, os processos 0088200-42.2009.5.15.0125 e 0010022-06.2014.5.15.0125. **Determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração das responsabilidades funcionais.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso,

determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não cumprir a determinação. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Determina-se a imediata conclusão do processo 0001852-84.2010.5.15.0125 para efetivo prosseguimento, visto que sem tramitação desde 10/06/2020.

Diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do índice de correção monetária, **determina-se a imediata conclusão dos 8 (oito) processos com chips** “Apreciar Emb Exec”,

Determina-se a imediata conclusão do processo 0000378-10.2012.5.15.0125, observando a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010865-68.2014.5.15.0125 para efetivo prosseguimento, sem juízo de admissibilidade desde 05/10/2020.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010053-55.2016.5.15.0125, observando a comprovação do depósito realizado em 23/10/2020, ainda não liberado. Idem processo 0011851-85.2015.5.15.0125 para expedição do RPV já determinado.

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0001991-65.2012.5.15.0125, 0010153-10.2016.5.15.0125 e 0011273-25.2015.5.15.0125 para cumprimento do artigo 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018, que trata da indisponibilidade de bens.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0000695-37.2014.5.15.0125 que foi determinado o processamento sem que houvesse a delimitação do valor incontroverso, em contrariedade ao no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se a rigorosa observância da norma mencionada.**

RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Já na tarefa “Recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0001549-65.2013.5.15.0125, na tarefa desde 22/09/2020, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012). **Determina-se** a imediata conclusão dos processos para prosseguimento com tramitação efetiva.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 37 (sete) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos. **Determina-se** que a Unidade adote providências visando expedir os precatórios pendentes, bem como que faça plena utilização da ferramenta GIGS para melhor gestão dos processos.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019 foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não está saneado. Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 944 (novecentos e quarenta e quatro) processos, o mais antigo de 08/08/2019 (processo 0010411-49.2018.5.15.0125). **Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.**

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Ao consultar a tarefa “aguardando cumprimento de acordo”, constatou-se haver processos cujos prazos já se encerraram, mas que permanecem na tarefa em razão do não fechamento automático do prazo. Citam-se, por exemplo, os processos 0004800-33.2009.5.15.0125, no qual há uma petição não apreciada de 07/04/2020. Portanto, **determina-se** que a Unidade sistematicamente verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento

injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento dos artigos 109 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento e requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os artigos mencionados.

PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos 0053100-75.1999.5.15.0125, 0109400-57.1999.5.15.0125, 0109700-19.1999.5.15.0125, 0118200-74.1999.5.15.012, 0126200-63.1999.5.15.0125 demonstrou que os mesmos estão recebendo tramitação regular.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

A análise dos processos 0011180-62.2015.5.15.0125, 0010659-15.2018.5.15.0125, 0012109-61.2016.5.15.0125, 0011472-47.2015.5.15.0125, 0010465-20.2015.5.15.0125 e 0010055-59.2015.5.15.0125 no painel “arquivados”, apontou a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Todavia, foram encontrados processos arquivados sem observância do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença. **Determina-se a observância rigorosa do normativo mencionado.**

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há nos processos 0000437-95.2012.5.15.0125 e 0010232-42.2015.5.15.0054 contas judiciais vinculadas ativas, ainda sem análise pela Unidade. **Determina-se, ainda**, que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores

considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Determina-se, ainda, que o processo 0062700-71.2009.5.15.0125 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações quanto ao saldo em conta vinculada datado de 22/08/2020, bem como para observância do Provimento CGJT Nº 2/2019, Comunicado GP-CR nº 002/2019 e Comunicado CR 05/2019.

CENTRAL DE MANDADOS

Observou-se que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça não são previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010809-30.2017.5.15.0125, 0010124-60.2015.5.15.0125 e 0001822-34.2011.5.15.0054. **Determina-se observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

A Central de Mandados de Sertãozinho possui 128 (cento e vinte e oito) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe. Verificados os processos 0133900-17.2004.5.15.0125, 0001755-16.2012.5.15.0125 e 0012422-75.2015.5.15.0054 constatou-se que os prazos fixados pela parametrização local não estão sendo observados, havendo diligências sem cumprimento há quase 10 (dez) meses. **Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem os atrasos, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade de mandados pendentes.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou

para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Meet, aos previamente inscritos advogados Antônio Manoel Ramos Junior, OAB 308.568/SP, e Matheus Gustavo Alan Chaves, OAB 300.821/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 24 de fevereiro de 2021, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.